



DECRETO Nº 188, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

**INSTITUI A COMISSÃO DE ÉTICA
E INTEGRIDADE NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA** no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe forem conferidas pelo inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Ética e Integridade, tendo por atribuição o cumprimento das normas que dispõe sobre a conduta dos Agentes Públicos, nos termos constantes do Código de Ética e Integridade deste Município.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º São competências da Comissão de Ética e Integridade:

- I – Cumprir e fazer cumprir, de forma autônoma e independente, os princípios e normas estabelecidos pelo Código de Ética e Integridade, bem como submeter consulta ao Conselho Gestor de Ética e Integridade sobre questões omissas;
- II – Encaminhar sugestões de aprimoramento do Código de Ética e Integridade ao Conselho Gestor de Ética e Integridade;
- III – Orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, bem como se posicionar previamente sobre consultas relacionadas a eventuais conflitos de interesse;
- IV – Aplicar a sanção de censura privada ou pública, devendo comunicar ao Conselho Gestor de Ética e Integridade os casos que requeiram apuração de eventual falha disciplinar que possa implicar em outras sanções ou penalidades administrativas previstas na legislação;

8.



V – Dar ampla divulgação ao Código de Ética e Integridade;

VI – Publicar anualmente relatório das atividades da Comissão de Ética e Integridade;

VII – Elaborar o seu regimento interno tendo como base o Código de Ética e Integridade e submeter o mesmo à aprovação do Conselho Gestor de Ética e Integridade.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de Ética e Integridade será composto por até 05 (cinco) agentes públicos, dispendo de idoneidade moral, reputação ilibada e dotados de notórios conhecimentos da Administração Pública.

§1º No mínimo 02 (dois) membros da Comissão de Ética e Integridade devem ser ocupantes de cargo efetivo e estáveis.

§2º Deve-se considerar impedido o membro que tiver cônjuge, companheiro, afins e parentes até terceiro grau em processo ético conduzido pela Comissão.

§3º A atuação no âmbito da Comissão de Ética e Integridade não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

DOS MANDATOS

Art. 4º Os membros da Comissão de Ética e Integridade cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal designar os membros da Comissão de Ética e Integridade.

§ 2º O Presidente votará somente em casos de empate nas deliberações da Comissão de Ética e Integridade.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos referentes à aplicação do Código de Ética e Integridade e atos normativos pertinentes, serão decididos pelo Conselho Gestor de Ética e Integridade do Município de Cariacica.

Art. 6º O Regimento Interno da Comissão de Ética e Integridade poderá estabelecer normas complementares a este Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de novembro de 2019.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC.: 31.403/2019-1.



DECRETOS

DECRETO Nº 187, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI O CONSELHO GESTOR DE ÉTICA E INTEGRIDADE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe forem conferidas pelo inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor de Ética e Integridade, tendo por atribuição o cumprimento das normas que dispõem sobre a conduta dos Agentes Públicos, nos termos constantes do Código de Ética e Integridade deste Município.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º São competências do Conselho Gestor de Ética e Integridade:

- I - Revisar as normas que dispõem sobre conduta ética no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- II - Elaborar e propor alterações do Código de Ética e Integridade, no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- III - Expedir resoluções que detalhem ou esclareçam pontos previstos pelo Código de Ética e Integridade;
- IV - Subsidiar o Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como os Secretários Municipais na tomada de decisão concernente a atos administrativos que possam implicar descumprimento das normas do Código de Ética e Integridade;
- V - Determinar a realização de diligências que julgar convenientes, em sede recursal;
- VI - Ouvir o denunciante, quando necessário;
- VII - Comunicar as providências adotadas ao Secretário da pasta ou cargo equivalente, imediatamente superior ao denunciado, quando terminado o procedimento de apuração de conduta de ética e integridade;
- VIII - Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código de Ética e Integridade, e deliberar, mediante Resoluções, acerca dos casos omissos;
- IX - Dar ampla divulgação ao Código de Ética e Integridade;
- X - Orientar e aconselhar a Comissão de Ética e Integridade do município;
- XI - Aprovar o regimento interno da Comissão de Ética e Integridade;
- XII - Publicar anualmente relatório das atividades do Conselho Gestor de Ética e Integridade;
- XIII - Elaborar o seu regimento interno.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Gestor de Ética e Integridade será composto por até 05 (cinco)

agentes públicos, dispondo de idoneidade moral, reputação ilibada e dotados de notórios conhecimentos da Administração Pública.

§1º No mínimo 02 (dois) membros do Conselho Gestor de Ética e Integridade devem ser ocupantes de cargo efetivo e estáveis.

§2º Deve-se considerar impedido o membro que tiver cônjuge, companheiro, afins e parentes até terceiro grau, em processo ético conduzido pelo Conselho.

§ 3º A atuação no âmbito do Conselho Gestor de Ética e Integridade não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

DOS MANDATOS

Art. 4º Os membros do Conselho Gestor de Ética e Integridade cumprirão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal designar os membros do Conselho Gestor de Ética e Integridade.

§ 2º O Presidente votará somente em casos de empate nas deliberações do Conselho Gestor de Ética e Integridade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos referentes à aplicação do Código de Ética e Integridade e atos normativos pertinentes, serão decididos pelo Conselho instituído por este Decreto.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Gestor de Ética e Integridade poderá estabelecer normas complementares a este Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de novembro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 188, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI A COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe forem conferidas pelo inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Ética e Integridade, tendo por atribuição o cumprimento das normas que dispõem sobre a conduta dos Agentes Públicos, nos termos constantes do Código de Ética e Integridade deste Município.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º São competências da Comissão de Ética e Integridade:

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), segunda-feira, 11 de novembro de 2019.

- I – Cumprir e fazer cumprir, de forma autônoma e independente, os princípios e normas estabelecidos pelo Código de Ética e Integridade, bem como submeter consulta ao Conselho Gestor de Ética e Integridade sobre questões omissas;
- II – Encaminhar sugestões de aprimoramento do Código de Ética e Integridade ao Conselho Gestor de Ética e Integridade;
- III – Orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, bem como se posicionar previamente sobre consultas relacionadas a eventuais conflitos de interesse;
- IV – Aplicar a sanção de censura privada ou pública, devendo comunicar ao Conselho Gestor de Ética e Integridade os casos que requeiram apuração de eventual falha disciplinar que possa implicar em outras sanções ou penalidades administrativas previstas na legislação;
- V – Dar ampla divulgação ao Código de Ética e Integridade;
- VI – Publicar anualmente relatório das atividades da Comissão de Ética e Integridade;
- VII – Elaborar o seu regimento interno tendo como base o Código de Ética e Integridade e submeter o mesmo à aprovação do Conselho Gestor de Ética e Integridade.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de Ética e Integridade será composto por até 05 (cinco) agentes públicos, dispondo de idoneidade moral, reputação ilibada e dotados de notórios conhecimentos da Administração Pública.

§1º No mínimo 02 (dois) membros da Comissão de Ética e Integridade devem ser ocupantes de cargo efetivo e estáveis.

§2º Deve-se considerar impedido o membro que tiver cônjuge, companheiro, afins e parentes até terceiro grau em processo ético conduzido pela Comissão.

§3º A atuação no âmbito da Comissão de Ética e Integridade não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

DOS MANDATOS

Art. 4º Os membros da Comissão de Ética e Integridade cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal designar os membros da Comissão de Ética e Integridade.

§ 2º O Presidente votará somente em casos de empate nas deliberações da Comissão de Ética e Integridade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos referentes à aplicação do Código de Ética e Integridade e atos normativos pertinentes, serão decididos pelo Conselho Gestor de Ética e Integridade do Município de Cariacica.

Art. 6º O Regimento Interno da Comissão de Ética e Integridade poderá estabelecer normas complementares a este Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de novembro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 189, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E INTEGRIDADE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe forem conferidas pelo inciso IX, do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Integridade do Poder Executivo Municipal, nos termos constantes do Anexo único deste Decreto.

Parágrafo único. O Código de Ética e Integridade instituído por este Decreto será de cumprimento obrigatório por todos Agentes Públicos Municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de novembro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Código de Ética e Integridade dos agentes públicos do Poder Executivo do Município de Cariacica tem por objetivos:

I - estabelecer os parâmetros que deverão orientar a conduta de todos os agentes públicos do Poder Executivo do Município de Cariacica de forma a conferir alto padrão e excelência em gestão ética

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807